nhias sem o seu Cappitão as cobrirão os Seus Alferes, e as q' estiverem sem officiaes, virão arrumar as portas dos . . . . (1) . . . . mores, p.ª se lhe asinallar a parte p., onde hão de seguir, e o soldado, que não entrar de guarda com a sua comp.ª pagarâ de condenação quatro mil rs. p.ª a fazenda real, e se lhe não ha de admetir escuza algûa; e p.ª q' venha a noticia de todos e não possão alegar ignorancia, mandey lançar este bando, q' se publicarâ na praça desta cid.º, e ruas publicas della, e depois de reg.do nos livros da Secretr.ª deste Governo e nos mais a q' tocar, se fixarâ no Corpo da Guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos sete dias do mes de Março de mil e setecentos, e vinte tres. — O Secretr.º Cervasio Leyte Rebello o fes. — Rodrigo Cezar de Menezes.

45

## Reg.º de um bando, sobre a prohibição dos capuzes de capote metidos na cabeça.

R.º Cezar de Menezes, etc. — Por quanto se tem intruduzido nesta cidade andarem m. tas pessoas, de dia, e de noute com capotes de capuzes, metidos na cabeça, e ser este uzo não só prejudicial, mas prohibido, e ser conveniente evitar as consequencias q' se podem seguir de q' haja rebuçados; Ordeno, e mando, q' nenhửa pessoa de qualquer estado, e condição q' seja, possa daqui em diante, trazer de dia, nem de noute, capus metido na cabeça, e o que fizer o contrario sendo apanhado com elle na cabeça, terâ dous mezes de prizão na enxovia da cadea desta cidade, e pagarâ p.ª a faz.ª r.¹ vinte mil r.ª pella primr.² ves, e perderâ o capote de capus, p.ª a pessoa q' o prender, cuja delegencia fica encarregada

(N. da R.)

<sup>(1)</sup> Está estragado o manuscripto neste logar.

aos off. es de justiça, e soldados, e p. a q' chegue a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia mandei lançar este bando q' se publicara na praça desta cid. e mais ruas publicas della, e depois de reg. do nos Livros de Secretr. deste Governo. Camr. e Ouvidoria geral, se fixar no corpo da guarda. Dado nesta Cidade de São Paulo aos 12 de Março de 1723. — O Secretr. Gervasio Leyte Rebello o fez. — Rodrigo Cezar de Menezes.

46

## Registo de hú bando Sobre as pessoas q'. ouverem de hir p.a as novas minas do Cuyabá

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por ser conveniente ao Serviço de S. Mag. de q' Deos g.e, Saberse as pessoas, q'. pação desta Capitania ás novas minas do Cuyabá, asim moradores, como frausteiros, mandei o anno proximo paçado pôr húa caza do registo, na paragem do Rio grande, p.a nella se registarem, os passaportes dos moradores, e frausteiros, q'. fossem p.º o dito descobrimento, e os escravos q'. levaçem, mandando lançar hû bando nesta Cidade p.a q'. todos os cabos de Tropas. q'. fosem fizesem petição, p.º se lhe dar passaporte na Secretaria deste Governo, juntando húa Lista dos homens brancos, e escravos, q'. levaçem em sua comp.a. se fazer menção delles, no paçaporte, impondolhe a pena de q'. o Cabo, q'. não tiraçe passaporte, pagaria cincoenta mil r.s p.a a fazenda real, e por cada pessoa, q'. levassem em sua companhia, pagarião dez mil r.s p.a a mesma faz.da como tambem de qualquer Indio, ou India, que levassem das Aldeas de S. Mg.de sem Licença minha, pagarião çem mil rs., p.a a faz.a real, e em vinte e sete de Marco do d.º anno se lançou, outro p.ª q', nenhúa pessoa de qualquer estado, ou condição que fosse, pudese hir pella Va-

cm 1 2 3 4 5 6 7unesp\* 9 10 11 12 13 14 15